



LEI N° 3750, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a atualização das competências, atribuições e da organização do Fundo Social de Solidariedade de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam atualizadas a competência, as atribuições e a organização do Fundo Social de Solidariedade de Guararema, criado pela Lei Municipal nº 3192, de 22 de março de 2017, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete, que tem como objetivo principal formular, propor, articular e integrar as políticas de promoção social na mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade de Guararema terá como atribuições:

I - contribuir na formulação de ações, metas e prioridades municipais visando garantir o acesso à alimentação básica às famílias em situação de vulnerabilidade, ainda que temporária, colaborando para a superação de dificuldades sociais;

II - acompanhar e avaliar o impacto das políticas e ações sociais desenvolvidas no âmbito do Município;

III - mobilizar o poder público para a integração e fortalecimento das políticas de promoção social;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade e da sociedade civil nas ações voltadas à solução dos problemas sociais locais, por meio do voluntariado;

V - promover a articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e Indireta e com a sociedade civil, visando à formulação de projetos e parcerias que atendam às necessidades da população em situação de vulnerabilidade;



- VI** - incentivar a prática da solidariedade e criar movimentos que estimulem o cuidado mútuo entre os indivíduos, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e equitativa;
- VII** - atuar por meio de parcerias com as Secretarias Municipais, o Governo do Estado de São Paulo, o Governo Federal, a iniciativa privada e representantes da sociedade civil, visando à implementação das políticas sociais e programas de atendimento.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Guararema:

- I** - apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade social, incentivando o aprimoramento de suas habilidades;
- II** - manter atualizado o cadastro das famílias atendidas;
- III** - atuar na realização e no apoio às ações emergenciais no Município, em especial, nos programas e iniciativas que possibilitem o resgate da autoestima, da dignidade humana e da valorização; promover a articulação de parcerias com as unidades da Administração Pública Direta e Indireta e a iniciativa privada para consecução de seus objetivos;
- IV** - apoiar projetos e programas voltados à capacitação profissional e à geração de renda de forma direta ou em parceria com outros órgãos públicos e da iniciativa privada;
- V** - promover ações para a participação de voluntariado nas atividades do Fundo Social de Solidariedade;
- VI** - arrecadar recursos financeiros, materiais e outros por meio de doações e parcerias junto à comunidade, Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados;
- VII** - atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade, ou outra que venha a substituí-la, para prestar imediata assistência em situações graves de risco social e/ou em casos de calamidade pública;
- VIII** - organizar e acompanhar a execução de campanhas anuais de arrecadação de alimentos, cobertores novos, absorventes, itens de higiene pessoal e de limpeza, entre outros itens que possam contribuir para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;
- IX** - participar, com o apoio das Secretarias Municipais, das festividades do Município, mediante a destinação de espaço específico ao Fundo Social para a comercialização de produtos, como



alimentos, bebidas, souvenires, entre outros, conforme o evento;

X - articular, em parceria com as Secretarias Municipais, a promoção de campanhas de doação de gêneros alimentícios não perecíveis, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, cobertores novos, absorventes e outros itens, conforme a demanda, podendo ser utilizados como forma de inscrição ou complementação de ingresso para participação em eventos culturais, esportivos, e afins;

XI - intermediar, junto a entidades benficiaentes, a criação de um cadastro unificado de informações sobre famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas no Município, visando à otimização e ampliação dos atendimentos sociais;

XII - exercer outras atividades correlatas, não previstas nesta Lei, que estejam direta ou indiretamente compatíveis com os objetivos e finalidades do Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município auxiliar na mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros; analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social de Solidariedade; fiscalizar as ações do Fundo Social; e promover a articulação entre entidades públicas e privadas.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 11 (onze) e no máximo 15 (quinze) membros.

§ 1º Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão incluir entidades religiosas, entidades sociais, entidades profissionais, clubes de serviço do Município, órgão de Serviço Social do Município, que guardem vínculo formal, sendo condição como pré-requisito para cumprimento do mandato.

§ 2º Os membros pertencentes à Administração Pública Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.



§ 4º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo, independentemente do tempo individual de mandato de cada um.

§ 6º Os membros indicados para compor o Conselho Deliberativo deverão manter vínculo formal com as entidades que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito para o cumprimento do mandato.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será integrado por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Tesoureiro;
- IV** - Secretário;
- V** - Membros.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo cônjuge do Prefeito eleito ou por pessoa de sua livre indicação.

Art. 7º As reuniões do Conselho, quando necessárias, serão preferencialmente realizadas de forma remota, agendadas com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O Conselho deliberará com a presença mínima, de metade mais um de seus membros, maioria absoluta, sendo tolerado o atraso máximo de 10 (dez) minutos após o início da reunião.

Art. 8º Mensalmente o Fundo Social de Solidariedade enviará ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Deliberativo o Relatório de prestação de contas digital com todas as ações, incluindo as doações realizadas e recebidas.

Art. 9º São atribuições do Conselho Deliberativo:



- I** - propor meios para captar recursos financeiros, materiais e humanos, visando minimizar as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social;
- II** - promover e incentivar parcerias que possam contribuir com as ações sociais do Fundo Social de Solidariedade;
- III** - valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem à solução dos problemas sociais para as ações promovidas pelo Fundo Social;
- IV** - contribuir na organização de campanhas, feiras, bazares e demais atividades ou eventos promovidos, direta ou indiretamente pelo Fundo Social;
- V** - fiscalizar as ações do Fundo Social;
- VI** - analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir os respectivos pareceres.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 10. As receitas do Fundo Social serão constituídas por:

- I** - contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- II** - auxílios, subvenções e contribuições que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;
- III** - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;
- IV** - receitas das comercializações e atividades desenvolvidas pelo Fundo Social, a partir do recebimento de doações;
- V** - resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas, dentre outros;
- VI** - doações e auxílios financeiros ofertados por entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII** - recursos financeiros advindos de contribuição voluntária da população, podendo constar guia de arrecadação municipal para tal fim no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- VIII** - quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao Fundo Social.

Art. 11. O Fundo Social de Solidariedade terá conta corrente em instituição bancária oficial, a ser movimentada pelo ordenador da despesa, o Prefeito Municipal, em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.



Art. 12. O Fundo Social de Solidariedade emitirá mensalmente relatório da gestão financeira.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 13. O Fundo Social de Solidariedade de Guararema tem como objetivo amparar famílias, mulheres, crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente de alguma deficiência intelectual e/ou física.

Art. 14. Os benefícios concedidos pelo Fundo Social de Solidariedade são os constantes na Resolução nº 01/2021 da Prefeitura de Guararema, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 15. O empréstimo dos bens móveis ortopédicos através de Contrato de Comodato ocorre conforme a disponibilidade do bem, seguindo a legislação municipal vigente.

Art. 16. O Fundo Social de Solidariedade realiza:

I - Campanha Permanente "Fluxo do Bem": tem por objetivo de levar dignidade menstrual às mulheres do Município; a arrecadação e a distribuição de absorventes higiênicos são definidas e realizadas pelo Fundo Social de Solidariedade, com ampla divulgação e participação da sociedade em geral;

II - Campanha "Inverno Solidário": tem por objetivo atender as famílias em situação de vulnerabilidade, com a doação de cobertores novos e outros itens de inverno, conforme disponibilidade; tem o apoio de campanhas realizadas em eventos, empresas e doações voluntárias da população;

III - Ação "Funcionário do Bem": objetiva a contribuição voluntária dos funcionários públicos da Prefeitura de Guararema, com a participação das Secretarias Municipais, sendo realizada preferencialmente após o quinto dia útil do mês de junho, para a arrecadação de kit de higiene pessoal ou kit de limpeza, cobertores, entre outros a serem definidos pelo Fundo Social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As Secretarias Municipais poderão oferecer auxílio e apoio



PREFEITURA DE Guararema

ao Fundo Social de Solidariedade, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 18. O Conselho Deliberativo elaborará, após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o seu regulamento a ser expedido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal nº 3192, de 22 de março de 2017.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE JULHO DE 2025.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2025.07.22 15:41:38 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2025.07.22 18:01:35 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20577

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**